

ANEXO II

I - Incluir no Plano Básico de Distribuição de canais de Televisão em VHF - PBTv, o seguinte:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)		(kW)	AZIMUTE (GRAUS)	(kW)	OBS:
		MAXIMA	LIMITAÇÃO PARA:				
MINAS GERAIS							
Curvelo	04-	10,000			138º a 184º	2,500	18S4134;44W2504

II - Alterar no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF - PBTv, o seguinte:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)		(kW)	AZIMUTE (GRAUS)	(kW)	OBS:
		MAXIMA	LIMITAÇÃO PARA:				
SITUAÇÃO ATUAL:							
MARANHÃO							
Imperatriz	07	10,000					
SITUAÇÃO PROPOSTA:							
MARANHÃO							
Imperatriz	07	25,000					

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 1998

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV.

O SUPERINTENDENTE-EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 002 de 05 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial de 07 de janeiro de 1998, do Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 e incisos da Lei nº 9.472/97, e

CONSIDERANDO as contribuições apresentadas em atenção à consulta pública levada à cabo pela Portaria-SSC n.º 51/97, de 21 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 1997, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, as alterações indicadas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação da presente Resolução, para que as entidades cujas características estão sendo alteradas apresentem, à Delegacia do Ministério das Comunicações em cuja jurisdição se encontram as estações, o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar que o enquadramento das emissoras se proceda no prazo de 4 (quatro) meses contado da emissão do Ato que autorizar as características técnicas apresentadas de acordo com o Art. 2º, quando se tratar de alteração de canal, e de 12 (doze) meses contado da emissão do mesmo Ato, quando da alteração das demais características.

Art. 4º Fixar, para as emissoras que se encontram em processo de renovação de outorga nesta data, o prazo de 12 (doze) meses contado da data de publicação do respectivo Ato de renovação para a conclusão do correspondente enquadramento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO C. MARCONDES

ANEXO

I - Incluir no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, o seguinte:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)		(kW)	AZIMUTE (GRAUS)	(kW)	OBS:
		MAXIMA	LIMITAÇÃO PARA:				
AMAZONAS							
Codajás	10+	0,500					AM

ESPÍRITO SANTO

João-Neiva(Cavalinho)	14-	5,000					ES 19S4840; 40W2356
-----------------------	-----	-------	--	--	--	--	---------------------------

GOIÁS

Bom Jesus de Goiás	10+	0,100					GO
--------------------	-----	-------	--	--	--	--	----

RIO DE JANEIRO

Volta Redonda	31	3,000	Pindamonhangaba - SP (239 a 263)	1,300			RJ 22S2918; 44W0602
			Visconde de Mauá - RJ (270 a 308)	0,400			

SÃO PAULO

Orindiúva	39-	0,100					SP 20S1043; 49W2058
Potirendaba	40-	0,500	Olimpia - SP(050 a 060)	0,040			NULO
Santos	32-	10,000	São José do Rio Preto- SP(353 a 003)				NULO 23S58;46W20
			Praia Grande - SP (138 a 269)	0,100			
São Manuel	21-	1,500	Praia Grande - SP (270 a 318)	0,060			22S4334;
			Araras - SP(064 a 104)	0,800			48W3257
			Baurú - SP(299 a 320)				NULO
			Botucatu - SP (105 a 190)	0,600			
			Ibitinga - SP(340 a 351)	0,060			
			Itatinga - SP(191 a 204)	1,000			
Teodoro Sampaio	49-	0,350	Taguaí - SP(223 a 233)				

II - Alterar no referido Plano Básico, o seguinte:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)		(kW)	AZIMUTE (GRAUS)	(kW)	OBS:
		MAXIMA	LIMITAÇÃO PARA:				
SITUAÇÃO ATUAL:							
SÃO PAULO							
Monte Alto	15	5,500	180 a 060	NULO			SP 4,300
Orlândia	20E	1,400	Jaboticabal - SP(097)				
NOVA SITUAÇÃO:							
SÃO PAULO							
Monte Alto	15	5,500	Ariranha-SP (270 a 300)	0,080			21S1510; 48W3041
			Jaboticabal-SP (079 a 109)	2,110			
			Ribeirão Preto-SP (235 a 337)	1,641			
Orlândia	20E	2,700	Bebedouro-SP (229 a 249)	0,500			20S4002; 47W5317
			São Joaquim da Barra- SP(317 a 063)				NULO
			Sertãozinho-SP (175 a 205)	1,900			

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 1998

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV.

O SUPERINTENDENTE-EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 002 de 05 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial de 07 de janeiro de 1998, do Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 e incisos da Lei nº 9.472/97,

CONSIDERANDO as contribuições apresentadas em atenção à consulta pública levada à cabo pela Portaria-SSC n.º 66/97, de 04 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, as alterações indicadas no Anexo desta Resolução.